

Indaial

Prefeitura

DECRETO Nº 2447/2020

Publicação Nº 2628056

. DECRETO Nº 2447/20
. De 28 de agosto de 2020

INSTAURA PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR

André Luiz Moser, Prefeito do Município de Indaial, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município em seu artigo 92, incisos VIII, XI e XII, conforme estabelece a Lei Complementar nº 105/10 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, em seu artigo 109 e demais dispositivos legais em vigor, e

Considerando CI nº 89/2020 da Secretaria de Urbanização e Meio Ambiente;

Considerando Parecer do Controle Interno CI Nº055/2020,

DECRETA:

Art. 1º - Fica instaurado Processo Administrativo Disciplinar, de acordo com a Lei Complementar nº 105/10, para apuração das supostas infrações do Servidor Antonio Carlos Kienen, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, na Secretaria de Urbanização e Meio Ambiente.

Art. 2º - Ficam designados para integrarem a Comissão do Processo Administrativo, objeto do artigo 1º, os servidores abaixo:

- Patricia Nickhorn e Silva – Presidente
- Roberto Mathiusi - Membro
- Rosemeri Girardi Stahnke – Secretária

Art. 3º - Fica determinado o prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da vigência deste Decreto, para a conclusão do Processo Administrativo.

Art. 4º - Fica concedida gratificação da ordem de R\$ 300,00 (trezentos reais) para cada servidor designado, conforme dispõe o artigo 53, alínea "d" e parágrafo 2º da Lei Complementar 105/10, o qual deverá ser requerido ao final do Processo.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Indaial, em 28 de agosto de 2020.

André Luiz Moser

Prefeito

Publique-se na Forma da Lei

DECRETO Nº 2448/2020

Publicação Nº 2628057

. DECRETO Nº 2448/20
. De 28 de agosto de 2020

Suspende temporariamente os programas Bolsa Técnico (FME), Bolsa Atleta (FME) e Bolsa Monitor Artístico (FIC), instituídos pelas Leis Municipais 5465/2017 e 5731/2019 respectivamente, e da outras providências.

André Luiz Moser, Prefeito do Município de Indaial, no uso de suas atribuições legais, de acordo com artigo 92, incisos I, VIII, XI e XII da Lei Orgânica do Município, demais dispositivos legais em vigor e,

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante Políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

CONSIDERANDO a declaração de pandemia da Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo corona vírus, que configura emergência em Saúde Pública de Importância Internacional;

CONSIDERANDO a Portaria n. 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo COVID-19;

CONSIDERANDO que estudos recentes demonstram a eficácia das medidas de afastamento social precoce para contenção da disseminação da COVID-19;

CONSIDERANDO a ampla velocidade do supracitado vírus em gerar pacientes graves, levando os sistemas de saúde a receber uma demanda muito acima de sua capacidade de atendimento adequado;

CONSIDERANDO o disposto na Lei n. 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que "dispõe sobre as medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus;

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou, em 11 de março de 2020, que a disseminação comunitária do COVID-19 em todos os Continentes caracteriza pandemia;

CONSIDERANDO, ainda, a Portaria nº 356, de 11 de março de 2020 do Ministério da Saúde, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19) no Brasil;

CONSIDERANDO que o Presidente da República, em 18 de março de 2020, através da Mensagem n. 93, encaminhou requerimento de reconhecimento de calamidade pública com efeitos até o dia 31 de dezembro de 2020, em decorrência da pandemia de COVID-19 declarada pela Organização Mundial de Saúde;

CONSIDERANDO, os impactos sobre a atividade econômica do Município causados pelas medidas de prevenção e enfrentamento do COVID-19, o que poderá acarretar uma diminuição na arrecadação dos tributos estaduais e municipais, até o final do ano, no montante de R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), exigindo a adoção de medidas emergenciais para garantir a manutenção dos serviços públicos essenciais;

CONSIDERANDO, por fim, que o Comitê Gestor de Governança e Transparência se reuniu, encaminhando ao Chefe do Executivo Municipal uma série de medidas que devem ser tomadas para enfrentamento da crise financeira instalada em razão do COVID-19, dentre elas, a suspensão por mais 30 dias do pagamento dos auxílios esportivo e cultural denominados Bolsa Técnico, Bolsa Atleta e Bolsa Monitor Artístico, instituídos pelas leis municipais 5465/2017 e 5731/2019 respectivamente.

DECRETA:

Art. 1º. Ficam suspensos, por mais 30 (trinta) dias, os programas Bolsas Técnicas e Atletas da FME e Bolsa Monitor Artístico da FIC, concedidas de acordo com a Lei nº 5465/2017, Decreto nº 2103/2020 e Lei nº 5731/2019 e Decreto nº 1989/2020, suspendendo-se durante este período os respectivos pagamentos.

Art. 2º. As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, bem como prorrogadas sucessivamente, de acordo com o agravamento da situação econômica decorrente das medidas de prevenção e combate ao contágio pelo coronavírus – COVID-19.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos dia 1º de setembro de 2020 a 30 de setembro de 2020, revogando as disposições em contrário.

Município de Indaial, em 28 de agosto de 2020.

André Luiz Moser

Prefeito

Publique-se na Forma da Lei.

Rodrigo Koenig França

Procurador-Geral do Município

Manoel Felipe Boaventura

Secretário de Governo

Silvio Cesar da Silva

Secretário de Administração e Finanças

DECRETO Nº 2449/2020

Publicação Nº 2628046

. DECRETO Nº 2449/20

. De 31 de agosto de 2020

Abre Crédito Adicional Suplementar No Orçamento de 2020 no FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE INDAIAL, proveniente de Excesso de Arrecadação

André Luiz Moser, Prefeito do Município de Indaial, no uso de suas atribuições legais, de acordo com artigo 92, inciso VIII da Lei Orgânica do Município e demais dispositivos legais em vigor e, considerando a Lei 5475/2019,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no orçamento vigente do FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE INDAIAL, Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 58.630,96 (cinquenta e oito mil, seiscentos e trinta reais e noventa e seis centavos) destinado a atender as despesas abaixo discriminadas:

Crédito Adicional		
Dotação	Vínculo	Valor
30.005.0010.0303.0030.2480.33393000000000000000	01386001	58.630,96
MANUTENÇÃO DA FARMACIA BÁSICA		
Total do Lote		58.630,96

Art. 2º - As despesas decorrentes do artigo anterior serão cobertas com recursos provenientes de Excesso de Arrecadação apurado no Exercício Financeiro de 2020 ref. receitas para o enfrentamento da emergência de saúde nacional – Covid-19 cfe. Portaria Ministerial 1.666 de 01/07/2020.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Município de Indaial, em 31 de agosto de 2020.

André Luiz Moser

Prefeito

Publique-se na Forma da Lei

DECRETO Nº 2450/2020

Publicação Nº 2628515

. DECRETO Nº 2450/20

. De 31 de agosto de 2020

Regulamenta, em âmbito municipal, a Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, que dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020 e institui Comitê Gestor Local de Acompanhamento, Assessoramento e Fiscalização.

André Luiz Moser, Prefeito do Município de Indaial, no uso de suas atribuições legais, de acordo com artigo 92, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município e demais dispositivos legais em vigor, e

Considerando que a Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020 (Lei Aldir Blanc), dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020;

Considerando que o Decreto Federal nº 10.464, de 17 de agosto de 2020, em seu Art. 2º, §4º, estabelece ao Poder Executivo Municipal a competência para editar regulamento com os procedimentos necessários à aplicação dos recursos decorrentes da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020; e

Considerando que a instituição de Comitê Gestor Local de Acompanhamento, Assessoramento e Fiscalização, com a participação de representantes da sociedade civil e órgãos jurídicos, contábeis e de controle interno da estrutura do Poder Executivo Municipal visa fortalecer a transparência e a segurança na aplicação dos recursos,

DECRETA:

Art. 1º O Poder Executivo do Município de Indaial, por meio da Fundação Indaialense de Cultura (FIC), executará os recursos de que trata o artigo 1º da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, mediante programas contemplados no artigo 2º da referida lei.

§ 1º . A FIC definirá o formato de aplicação dos recursos e contará com a participação consultiva do Comitê Gestor Local de que trata o artigo 2º deste decreto que terá papel de auxiliar o gestor na tomada de decisão.

§ 2º. A FIC, em articulação com as demais Secretarias Municipais competentes, deverá providenciar os meios administrativos e operacionais para o recebimento e operacionalização do valor a ser destinado ao Município de Indaial, nos termos do artigo 3º da Lei Federal nº 14.017, de 2020.

Art. 2º Fica criado o Comitê Gestor de Acompanhamento, Assessoramento e Fiscalização da Lei de Emergência Cultural Aldir Blanc no Município de Indaial, com as seguintes atribuições:

- I – subsidiar a Fundação Cultural Indaialense na tomada de decisão quanto à aplicação dos recursos da Lei Federal nº 14.017/2020;
- II - acompanhar e assessorar a FIC nos processos necessários à execução do estabelecido do artigo 1º deste decreto, com vistas ao cumprimento dos prazos dispostos na norma federal e de forma atenta aos princípios da administração pública;
- III - acompanhar as etapas de transferência dos recursos do Governo Federal para o Município;
- IV - fiscalizar a execução dos recursos transferidos;
- V – registrar em termo próprio as reuniões realizadas pelo Comitê com as recomendações que nelas emitir;

Parágrafo único. Em virtude da decretação de estado da PANDEMIA MUNDIAL em razão do CORONAVIRUS (COVID-19), bem como das recomendações expedidas pela OMS e Ministério da Saúde para evitar aglomerações e lugares fechados, as reuniões deverão obedecer todos os critérios de segurança preestabelecidos, podendo inclusive ser efetuadas através de videoconferência.

Art. 3º. O Comitê Gestor Local de que trata este artigo será composto pelos seguintes integrantes:

- I – Arlete Terezinha Baldussi Polidoro - representante da FIC que o presidirá;

II – Rosemeri Girardi Stahnke – representante da Secretaria de Governo

III - Marcela Paraski - representante do Departamento Contábil/Financeiro da FIC;

IV - André Galli - representante da Controladoria-Geral do Município;

V - Karina Nuber - representante da Procuradoria-Geral do Município;

VI – Paula Marina Torres de Souza; Camila Klug de Oliveira - representantes da sociedade civil, indicados pelo Conselho Municipal de Políticas Culturais.

Parágrafo único. A participação de membros da Controladoria-Geral e da Procuradoria-Geral ocorrerá sem prejuízos às atividades de fiscalização e assessoria jurídica daqueles órgãos, respectivamente.

Art. 4º. A Fundação Cultural Indaialense poderá expedir portaria para complementar, esclarecer e orientar a execução da Lei Federal nº 14.017, de 2020, inclusive no tocante à forma de execução de seu artigo 2º.

Art. 5º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Município de Indaial, em 31 de agosto de 2020.

André Luiz Moser

Prefeito

Publique-se na Forma da Lei.

DECRETO Nº 2451/2020

Publicação Nº 2628230

. DECRETO Nº 2451/20

. De 31 de agosto de 2020.

Altera Decreto nº 1553 de 2019 / NOMEIA SERVIDORES DA ADMINISTRAÇÃO PARA ATUAREM COMO FISCAIS DE CONTRATOS NOS TERMOS DO ARTIGO 67 DA LEI Nº 8.666/93.

André Luiz Moser, Prefeito do Município de Indaial, no uso de suas atribuições que lhe conferem o artigo 92, inciso VII e VIII da Lei Orgânica do Município, e demais dispositivos em vigor,

DECRETA:

Art. 1º Fica alterado no Decreto nº 1553/2019 os servidores designados para atuarem como fiscais nos contratos em suas respectivas secretarias, em acréscimo as funções de seu cargo de origem:

- Jovania de Freitas – Secretaria de Governo
- Paulo Henrique Rodrigues - Secretaria de Administração e Finanças
- Walter Bueno Ribeiro Junior - Secretaria de Saúde
- Alexandre Ricardo Tamanini – Secretaria de Obras
- Dayse Lang – Fundação Indaialense de Cultura
- Adalberto Castellain Filho – Fundação Municipal de Esportes
- Walfredo Haag – Secretaria de Agricultura
- Diego Vetter – Secretaria de Desenvolvimento Social
- Bruna Deodona Ferrari Pauli – Secretaria de Educação
- Carmelita Iris Vicenzi – Secretaria de Planejamento
- Rubens Stunicha – Secretaria de Urbanização e Meio Ambiente

Art. 2º As atribuições e responsabilidades inerentes a função de fiscal de contrato são inicialmente aquelas dispostas nos artigos 67 e 68 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e, ainda, a manutenção do contrato em todos os aspectos legais, inclusive, encaminhando à Procuradoria-Geral do Município, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, comunicação interna solicitando seu aditamento, sempre que necessário.

Art. 3º As atribuições acima elencadas somente poderão ser alteradas mediante a confecção de ato legal do Chefe do Poder Executivo.

Art. 4º Fica vedada a concessão de gratificação ou qualquer tipo de vantagem financeira pelo acúmulo da função objeto deste Decreto.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 1553/2019.

Município de Indaial, em 31 de agosto de 2019.

André Luiz Moser

Prefeito

Publique-se na Forma da Lei